

Ano 3, Número 12
Sessões: 01 a 30 de dezembro de 2022

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevacente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

Licitações e Contratos

ACORDÃO Nº [174660/2022-PLENV](#) 

Processo TCE-RJ nº 202.655-6/16

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 12/12/2022

LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. SERVIÇOS. FORMALIDADE. ERRO GROSSEIRO.

Atua o agente com inescusável imperícia, quando da utilização da modalidade de inexigibilidade de licitação para contratar a aquisição de bens ou serviços sem observar as formalidades exigidas em lei, o que caracteriza erro grosseiro, condicionante para aplicação de multa.

Contas

ACORDÃO Nº [174038/2022-PLENV](#) 

Processo TCE-RJ nº 227.459-7/15

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 12/12/2022

CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. MUNICÍPIO. REPRESENTAÇÃO LEGAL. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. COMPETÊNCIA.

Nos municípios onde existir órgão de representação judicial e consultoria jurídica constituído, a gestão da dívida ativa será atribuição da Procuradoria. Por isso, a comunicação para remessa da respectiva certidão de inscrição deve ser direcionada ao Procurador-Geral do Município.

ACORDÃO Nº [169050/2022-PLENV](#) 

Processo TCE-RJ nº 212.155-4/19

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 06/12/2022

TOMADA DE CONTAS. PAGAMENTO ANTECIPADO. EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. EXECUÇÃO PARCIAL. QUANTIFICAÇÃO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DANO AO ERÁRIO.

A quantificação do dano deve se pautar pelos valores dos serviços que foram pagos e não executados. Portanto, considerar que é devido o ressarcimento ao erário pelo valor integralmente pago à contratada, sem considerar o que efetivamente foi executado, ensejaria enriquecimento ilícito da Administração Pública.

ACORDÃO Nº [174578/2022-PLENV](#) 

Processo TCE-RJ nº 208.285-7/10

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 12/12/2022

CONTAS. TOMADA DE CONTAS. IMPUTAÇÃO. DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA. NATUREZA.

Um mesmo fato pode desencadear a imputação de débito e a aplicação de multa ao administrador público, uma vez que constituem desdobramentos de naturezas distintas no julgamento das contas.

ACORDÃO Nº [174693/2022-PLENV](#) 

Processo TCE-RJ nº 231.024-6/14

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 12/12/2022

PROCESSUAL. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. PRODUÇÃO DE PROVAS. ÔNUS DA PROVA. PROVA DOCUMENTAL.

A produção de provas nos processos de jurisdição dos Tribunais de Contas deve ser feita sob a forma escrita e documental, cabendo aos próprios citados o ônus probatório quanto às alegações por eles formuladas.

ACORDÃO Nº [168889/2022-PLEN](#) 

Processo TCE-RJ nº 226.461-3/10

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário: 07/12/2022

PROCESSUAL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSABILIDADE. SOLIDARIEDADE. EFICÁCIA.

A interposição do recurso de Embargos de Declaração, por um dos devedores solidários, suspende o prazo para cumprimento da decisão embargada, e a todos aproveita no caso de provimento e impede que a decisão transite em julgado.

Pessoal

ACORDÃO Nº [169026/2022-PLENV](#) 

Processo TCE-RJ nº 225.831-2/22

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 06/12/2022

PESSOAL. PENSÃO. INCAPACIDADE. INVALIDEZ. JUNTA MÉDICA. ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPETÊNCIA.

A faculdade de decidir pela qualificação ou não da dependência pela incapacidade laboral da interessada como ensejadora de pensão por invalidez permanente até a data do óbito do servidor é tão somente de junta médica composta por quadro próprio do ente público, não sendo aceitável que laudo médico expedido por entidade privada terceirizada ou por seus empregados usurpe competência e responsabilidade única e exclusivamente atribuídas à Administração Pública – mesmo porque é desta o ônus de arcar com os pagamentos dos benefícios previdenciários assim concedidos.

ACORDÃO Nº [169429/2022-PLENV](#) 

Processo TCE-RJ nº 209.006-3/22

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 06/12/2022

PESSOAL. APOSENTADORIA. IRREGULARIDADE. SANEAMENTO. NEGATIVA DE REGISTRO.

Persistindo as irregularidades identificadas no ato de aposentadoria, após o oferecimento de diversas oportunidades ao jurisdicionado para que regularizasse as inconsistências verificadas, deve o Plenário desta Casa prolatar decisão pela recusa do registro, uma vez que

este Tribunal não pode – e nem deve – ficar refém da eternização do feito com inúmeras e antieconômicas movimentações.

ACORDÃO Nº [169757/2022-PLENV](#) 

Processo TCE-RJ nº 215.344-3/20

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenário Virtual: 06/12/2022

PESSOAL. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. CONVÊNIO. INAPLICABILIDADE.

A contratação temporária tem por único escopo atender a necessidades urgentes, temporárias, de caráter emergencial e de excepcional interesse público e não para promover a flexibilidade na operacionalização de convênios e ajustes entre entes federativos.

Recurso

ACORDÃO Nº [175269/2022-PLEN](#) 

Processo TCE-RJ nº 230.879-1/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 16/12/2022

REPRESENTAÇÃO. CONTRATO DE CONCESSÃO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. PROJETO.

A matriz de riscos é o cerne da equação econômico-financeira do contrato de concessão e deve constar do projeto de concessão desde a sua origem, ou seja, ela deve ter sido divulgada desde o início da fase externa da licitação, visto que os riscos fazem parte da modelagem do negócio e interferem diretamente na atratividade do certame.

Representação

ACORDÃO Nº [175319/2022-PLEN](#) 

Processo TCE-RJ nº 101.775-7/22

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário: 16/12/2022

RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. PROCESSO DO CONHECIMENTO. TUTELA PROVISÓRIA. CHAMAMENTO AO PROCESSO.

Não se considera efetivamente insaturado o contraditório com a oitiva do jurisdicionado determinada de forma monocrática e exarada em sede de cognição sumária, com a finalidade de possibilitar que o interessado traga aos autos subsídios para que o julgador possa proferir nova decisão, única e exclusivamente, acerca da concessão ou não da tutela provisória requerida pelo representante.

Súmulas do TCE-RJ

SÚMULA TCE-RJ nº [10](#) 

Projeto de Súmula Nº 106956-8/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Sessão: 09/11/2022

Enunciado: Não deve ser exigido vínculo empregatício preexistente entre o profissional e a empresa licitante para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional. O edital deve permitir qualquer meio apto a comprovar que, quando da contratação, a empresa licitante possuirá equipe técnica qualificada e disponível para a execução do objeto licitatório, a exemplo de apresentação de declaração de compromisso de disponibilidade.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/sistema-jurisprudencia/public/sumulas>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 16.12.2022

Legislação do TCE-RJ

▪ Deliberações:

Deliberação nº 337, de 16 de dezembro de 2022

Altera o Regimento Interno com o objetivo de aperfeiçoar as disposições relativas ao período anual de suspensão dos prazos processuais e de designação de sessões de julgamento.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 22.12.2022

Deliberação nº 336, de 16 de dezembro de 2022

Altera a Deliberação nº 284, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o exame das Contas de Governo Estadual, prestadas anualmente pelo Governador do Estado, e a Deliberação nº 285, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o exame das Contas de Governo dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro sob a jurisdição do Tribunal de Contas, prestadas anualmente pelos Prefeitos, e dá outras providências.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 22.12.2022

▪ Resoluções:

Resolução nº 415, de 16 de dezembro de 2022

Regulamenta a organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão Permanente de Estudos e Pesquisas - COPEP.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 22.12.2022

Resolução nº 414, de 16 de dezembro de 2022

Regulamenta o Programa de Pesquisa da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – ECG/TCE-RJ.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 22.12.2022

Resolução nº 413, de 16 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o Cronograma das Sessões Ordinárias do Conselho Superior de Administração (CSA) e do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão (CSE) para o exercício de 2023.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 22.12.2022

Resolução nº 412, de 16 de dezembro de 2022

Institui os manuais de procedimentos correccionais do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 22.12.2022

ELABORAÇÃO:

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)
Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavaliere Filho (BBL)
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](https://www.tce.rj.gov.br).